



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

IDENTIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PAVIMENTAÇÃO EM LAJOTA SEXTAVADA E DRENAGEM PLUVIAL DA RUA LUZIA ALVES DE ANDRADE, BAIRRO LAGOA, NO MUNICÍPIO DE GASPAR

PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR
Secretaria de Planejamento Territorial

1. INTRODUÇÃO

1.1 O Estudo Técnico Preliminar tem a finalidade de identificar a demanda do MUNICÍPIO, realizar levantamento de mercado e justificar a contratação, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação, conforme o Art. 15 do Decreto Municipal nº 11.384/2023.

1.2 O objeto deste Estudo Técnico Preliminar é caracterizado como serviço comum de engenharia, uma vez que são bens/serviços cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais no mercado.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A contratação de empresa especializada para execução das obras de pavimentação e drenagem da **Rua Luzia Alves de Andrade**, localizada no bairro Lagoa, no Município de Gaspar/SC, visa melhorar as condições de mobilidade urbana, segurança viária e qualidade de vida da população residente.

Atualmente, a via não possui pavimentação adequada, apresentando dificuldades de trafegabilidade, principalmente em períodos chuvosos, quando ocorre a formação de lama e erosões, e em períodos de estiagem, com grande geração de poeira. Essas condições prejudicam o deslocamento de pedestres e veículos, além de impactar diretamente no acesso de serviços essenciais, como transporte escolar, coleta de resíduos, atendimento de emergência e demais serviços públicos.

O projeto de pavimentação contempla toda a extensão da via que é de 300 metros, proporcionando melhores condições de circulação, maior segurança para os usuários, redução da manutenção constante da via e valorização da infraestrutura urbana do bairro. A intervenção também contribui para o desenvolvimento urbano ordenado e para a melhoria das condições de acessibilidade e bem-estar dos moradores da região.

Dessa forma, justifica-se a necessidade da contratação de empresa especializada para execução dos serviços de pavimentação, assegurando que a obra seja realizada de acordo com as normas técnicas de engenharia e com a qualidade exigida para obras públicas.



3. ADEQUAÇÃO AO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

3.1 O objeto deste Estudo Técnico Preliminar está previsto no planejamento de compras desta requisitante.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A execução da obra deverá compreender o conjunto de serviços necessários para a adequada implantação da pavimentação, incluindo, entre outros: serviços preliminares, regularização e preparação do subleito, implantação do revestimento com lajotas sextavadas, execução de meio-fio, sistema de drenagem pluvial, bem como demais serviços complementares indispensáveis para garantir a durabilidade, segurança e funcionalidade da via.

A solução contempla ainda a execução dos serviços em conformidade com projeto de engenharia, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias e demais documentos técnicos, observando as normas técnicas aplicáveis, padrões de qualidade e segurança exigidos para obras públicas.

A contratação deverá contemplar ainda o fornecimento de todos os materiais, mão de obra, equipamentos e serviços necessários à execução das obras, observando as normas técnicas vigentes, os padrões de qualidade e segurança, bem como a legislação aplicável.

Etapas a serem desenvolvidas:

1. Administração local e canteiro de obras;
2. Drenagem de águas pluviais;
3. Serviço de assentamento de tubos de concreto;
4. Fornecedor de tubos de concreto;
5. Reforço de fundo de vala e enrocamento;
6. Execução de poços de visita, caixas de ligação, bocas de lobo e ala;
7. Movimentação de terra;
8. Pavimentação intertravada;
9. Obras complementares;
10. Sinalização viária.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 Sustentabilidade

5.1.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

- a) Todos os materiais a serem empregados na obra deverão ser comprovadamente de boa qualidade e satisfazer rigorosamente as especificações;
- b) Todo o material empregado na obra deverá receber aprovação da fiscalização antes de começar a ser utilizado. No caso da contratada querer substituir materiais e/ou serviços que constam nestas especificações, deverá apresentar memorial descritivo, memorial justificativo, orçamento completo, catálogos e receber aprovação da fiscalização da Prefeitura Municipal de Gaspar.



c) Todo o ferramental, maquinário e aparelhamento deverão ser adequados e estar em perfeitas condições para a execução dos serviços contratados.

5.2 Subcontratação

5.2.1.1. Será admitida a subcontratação parcial, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor contratado, mediante autorização prévia da Fiscalização e observadas as condições estabelecidas no edital e no contrato.

5.2.1.2. A contratada permanecerá responsável perante a Administração pela plena execução do objeto, respondendo solidariamente pelas obrigações assumidas pela subcontratada, sem prejuízo da fiscalização e acompanhamento dos serviços pela contratante.

5.3 Garantia da Contratação

5.3.1 Será exigida a garantia da contratação de que trata o Art. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, no percentual e condições descritas abaixo:

5.3.1.1 A licitante vencedora deverá prestar garantia em favor do Município, no prazo de até 10 dias contados da data de assinatura do Contrato, em quaisquer das modalidades previstas no Art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato.

5.3.1.2 No caso da opção pelo seguro-garantia, este será feito mediante entrega da competente apólice emitida por entidade em funcionamento no País, e em nome da Prefeitura Municipal de Gaspar, cobrindo o risco de quebra do contrato.

5.3.1.3 Quando a garantia do contrato se processar sob a forma de seguro-garantia ou fiança bancária, esta não poderá ser prestada de forma proporcional ao período contratual, devendo, ainda, seu prazo de validade estender-se até o final da execução do contrato.

5.3.2 Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da CONTRATADA, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos à CONTRATANTE.

5.3.3 A garantia prestada pela licitante vencedora será restituída ou liberada em até 60 (sessenta) dias corridos após o recebimento definitivo do objeto.

5.3.4 A garantia prestada deverá ser suplementada em caso de atualização do valor contratual, seja por reajuste ou aditivo, ou caso esta seja utilizada para arcar com multas ou outras penalidades.

5.3.5 A CONTRATADA terá o prazo de até 10 dias após a notificação ou assinatura do Termo Aditivo ou Apostilamento para complementar a garantia prestada.

5.4 Vistoria

5.4.1. A proponente que optar por efetuar a visita técnica para conhecimento do local de execução do objeto, em especial para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, poderá fazê-la até o penúltimo dia anterior à data de abertura do certame, pelo representante da licitante, mediante agendamento prévio de segunda a sexta-feira, em horário comercial, através do telefone (47) 3091-2080 ou no e-mail: sec.planejamento@gaspar.sc.gov.br, que emitirá uma **DECLARAÇÃO DE VISITA**, a qual deverá ser apresentada junto aos documentos de Habilitação; ou

5.4.2 Caso a licitante esteja impedida ou opte por não realizar a visita técnica – Em substituição a Declaração de Visita Técnica, estabelecida no item anterior, a licitante deverá apresentar, junto aos documentos de Habilitação, **Declaração formal** assinada pelo responsável da empresa licitante, sob as penalidades da Lei, que tem pleno conhecimento das condições do local de execução do objeto, conforme **Anexo I** e que assume total responsabilidade por esse fato e que não utilizará deste para



quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com a Administração Municipal de Gaspar.

6. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES E DO VALOR PARA A CONTRATAÇÃO

6.1 A planilha orçamentária com a descrição dos itens e valores será anexa a este documento, juntamente com a planilha de cálculo de BDI.

6.2 As quantidades e os valores previstos para a contratação são as seguintes:

Item	Descritivo do Item	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Total do Item R\$
1	Pavimentação em lajota sextavada e drenagem pluvial da Rua Luzia Alves de Andrade, Bairro Lagoa	serviço	01	R\$ 1.076.518,45

6.3 Valor total estimado da contratação: **R\$ 1.076.518,45 (Um milhão, setenta e seis mil, quinhentos e dezoito reais e quarenta e cinco centavos)**

6.4 O custo estimado da contratação foi realizado de acordo com os parâmetros estabelecidos no Art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e nos termos dos Art. 34 a 37 do Decreto Municipal nº 11.384/2023, conforme documentos anexos a este instrumento.

6.5 Deverá ser apresentada a composição do BDI - Bonificação e Despesas Indiretas (ou LDI - Lucro e Despesas Indiretas) detalhada, em conformidade com os seguintes parâmetros:

BDI 1: 23,90% Sem desoneração

BDI 2: 16,13% Sem desoneração

6.6 Declaramos que esta planilha foi elaborada conforme equação para cálculo do percentual do BDI recomendada pelo Acórdão 2622/2013 - TCU, representada pela fórmula abaixo.

BDI - SEM Desoneração = $[(1+AC+S+G+R)X(1+DF)X(1+L)/(1-I1-I2)]-1$

BDI - COM Desoneração = $[(1+AC+S+G+R)X(1+DF)X(1+L)/(1-I1-I2-I3)]-1$

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO

7.1 Diante do cenário identificado, foram analisadas as alternativas possíveis para a pavimentação da Rua Luzia Alves de Andrade, conforme quadro abaixo:

Soluções Pesquisadas		
1	Contratação de empresa para execução de serviços de pavimentação	Análise: Solução mais adequada. A execução por empresa especializada possibilita maior eficiência, qualidade técnica e cumprimento de prazos, uma vez que tais empresas possuem experiência específica na realização de obras de pavimentação, bem como equipe técnica qualificada e equipamentos adequados para a execução dos serviços.
2	Execução dos serviços de pavimentação por	Análise: Inviável. A alternativa de execução direta pelo próprio Município foi analisada, porém mostrou-se menos viável, considerando que a Administração



equipe técnica própria do Município	Municipal não dispõe, de forma contínua, de todos os equipamentos, maquinário especializado, mão de obra técnica e estrutura operacional necessária para execução integral da obra dentro do prazo e das condições técnicas exigidas.
Avaliação das soluções	
<p>Foram avaliadas duas alternativas para a execução para execução de pavimentação em piso intertravado e drenagem pluvial da Rua Luzia Alves de Andrade:</p> <p>Solução aprovada: Após análise técnica e operacional, conclui-se que a contratação de empresa especializada em obras de engenharia é a solução mais eficiente e vantajosa, pois garante a utilização de mão de obra qualificada, equipamentos adequados e maior segurança na execução dos serviços, assegurando a correta aplicação dos recursos públicos e o atendimento às necessidades da comunidade.</p> <p>Solução rejeitada: Por outro lado, a execução direta pela Administração foi considerada menos adequada, em razão da limitação de equipe técnica, equipamentos e estrutura operacional necessários para a realização dos serviços de pavimentação com a qualidade e prazo exigidos.</p>	

7.2 O Levantamento de mercado foi baseado na SINAPI, SICRO e composições próprias. Imperioso destacar que a obrigatoriedade do uso da tabela SINAPI para serviços e obras públicas se oficializou em 2013, através do decreto N° 7.983 de 08 de abril de 2013 que prevê:

“Art. 6° “Em caso de inviabilidade da definição dos custos conforme o disposto nos arts. 3°, 4° e 5°, a estimativa de custo global poderá ser apurada por meio da utilização de dados contidos em tabela de referência, formalmente aprovada por órgãos ou entidades da administração pública em publicações técnicas especializadas, em sistema específico instituído para o setor ou em pesquisa de mercado.”

A adoção dessas tabelas fundamenta-se no fato de que tais sistemas são elaborados e periodicamente atualizados por órgãos federais especializados, refletindo a composição real dos custos da construção civil, incluindo insumos, mão de obra, encargos sociais, equipamentos e demais componentes necessários à execução dos serviços. A utilização dessas bases referenciais atende ao princípio do planejamento e da eficiência administrativa, proporcionando maior padronização, transparência, rastreabilidade e confiabilidade na formação do orçamento estimado da contratação, além de reduzir riscos de sobrepreço ou inexecução contratual. Destaca-se ainda que, a adoção destas tabelas encontra respaldo nas orientações dos órgãos de controle externo, em especial do Tribunal de Contas da União, que recomenda a utilização de sistemas referenciais oficiais para a elaboração de orçamentos de obras públicas, como forma de assegurar parâmetros técnicos consistentes e compatíveis com o mercado. Adicionalmente, a metodologia está em conformidade com as disposições da Lei n° 14.133/2021, que estabelece a necessidade de elaboração de orçamento estimado baseado em parâmetros técnicos confiáveis e compatíveis com os valores praticados no mercado. Dessa forma, conclui-se que a utilização das tabelas constitui método adequado e suficiente para o levantamento de mercado e formação do orçamento estimado da contratação, garantindo economicidade, razoabilidade, segurança técnica e aderência às normas que regem as contratações públicas.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO



8.1 Em conformidade com o memorial descritivo da obra que inclui projeto executivo, orçamento e cronograma físico financeiro, **a obra deverá ser executada em 04 (quatro) meses** e dentro do valor orçado pelo corpo técnico que é **R\$ 1.076.518,45 (Um milhão, setenta e seis mil, quinhentos e dezoito reais e quarenta e cinco centavos)**

9. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

9.1 Nos termos do princípio do parcelamento, previsto na Lei nº 14.133/2021, no presente caso, verificou-se que a pavimentação da Rua Luzia Alves de Andrade constitui obra de engenharia com etapas interdependentes e execução integrada, envolvendo serviços como preparação do subleito, base, drenagem e aplicação do revestimento. O parcelamento desses serviços poderia comprometer a uniformidade técnica da obra, a coordenação das atividades e a definição de responsabilidades, além de aumentar a complexidade da fiscalização e da gestão contratual. Dessa forma, conclui-se que a execução por uma única empresa contratada é a alternativa mais adequada, garantindo maior eficiência na execução, melhor controle dos serviços e maior segurança quanto à qualidade final da obra.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

10.1 A contratação tem por objetivo promover a melhoria da infraestrutura urbana e das condições de mobilidade na Rua Luzia Alves de Andrade, no bairro Lagoa, no Município de Gaspar/SC, por meio da execução de aproximadamente 300 metros de pavimentação.

Como resultados pretendidos, espera-se proporcionar maior segurança e conforto na circulação de pedestres e veículos, redução dos problemas decorrentes de vias não pavimentadas, como poeira, lama e processos erosivos, bem como facilitar o acesso dos moradores e a prestação de serviços públicos essenciais.

Busca-se, ainda, alcançar maior eficiência na gestão da infraestrutura viária, redução de custos recorrentes de manutenção da via, valorização urbana da região e melhoria da qualidade de vida da população, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

Entre os principais resultados esperados destacam-se:

- a) Melhoria das condições de trafegabilidade e mobilidade urbana na via;
- b) Aumento da segurança para pedestres, ciclistas e veículos;
- c) Redução da poeira em períodos secos e da formação de lama em períodos chuvosos;
- d) Melhoria no acesso dos moradores e na circulação de serviços públicos essenciais, como coleta de resíduos e atendimento de emergência;
- e) Valorização da infraestrutura urbana e melhoria da qualidade de vida da população local.
- f) Atendimento aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável/Agenda ONU 2030: ODS 9 - Indústria, Inovação e Infraestrutura, ao promover o desenvolvimento de infraestrutura urbana adequada e sustentável, fortalecendo o planejamento e a organização do espaço urbano no Município.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS NECESSÁRIAS À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

11.1 Para a adequada execução do objeto da contratação, a Administração Pública deverá adotar



previamente as seguintes providências necessárias à viabilização da obra, garantindo que o processo de contratação ocorra de forma eficiente e em conformidade com a legislação vigente, especialmente a Lei nº 14.133 de 2021:

- Elaboração e aprovação dos projetos técnicos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias e cronograma físico-financeiro;
- Verificação da disponibilidade orçamentária e financeira para execução da obra;
- Obtenção das autorizações e licenças necessárias junto aos órgãos competentes, quando aplicável;
- Estruturação da equipe responsável pela gestão e fiscalização do contrato;
- Elaboração do Projeto Básico contendo as especificações necessárias para a licitação.

Essas providências são fundamentais para assegurar que a contratação ocorra de forma planejada, garantindo eficiência na execução contratual.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

12.1 Não há contratações correlatas e/ou interdependentes.

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

13.1 A execução das obras de pavimentação poderá gerar impactos ambientais temporários, principalmente durante a fase de obra, tais como:

- Geração de resíduos da construção civil;
- Emissão de poeira e ruídos durante a execução da obra;
- Movimentação de solo e alteração temporária da paisagem local;
- Possível interferência temporária no tráfego de veículos nas proximidades da obra.

13.2 Para minimizar tais impactos, deverão ser adotadas medidas mitigadoras, tais como:

- Destinação adequada dos resíduos conforme legislação ambiental vigente;
- Controle da geração de poeira por meio de umidificação do solo, quando necessário;
- Adoção de boas práticas de organização e limpeza do canteiro de obras;
- Cumprimento das normas ambientais e urbanísticas aplicáveis;
- Adoção de medidas de segurança e sinalização durante a execução dos serviços.

A adoção dessas medidas contribuirá para minimizar os impactos ambientais e garantir que a execução da obra ocorra de forma responsável e sustentável.

14. CONCLUSÃO



Diante das análises realizadas, conclui-se que a contratação de empresa especializada para execução da pavimentação da Rua Luzia Alves de Andrade, no bairro Lagoa, no Município de Gaspar/SC, mostra-se necessária, viável e adequada para atender ao interesse público.

A solução proposta permitirá a melhoria das condições de mobilidade e segurança da via, proporcionando melhores condições de acesso à população e contribuindo para o desenvolvimento da infraestrutura urbana do Município.

Assim, verifica-se que a contratação atende aos requisitos técnicos, administrativos e legais, apresentando-se como a alternativa mais eficiente para atendimento da demanda identificada, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

Gaspar, 25 de maio de 2026.

LUCIA DETZEL
DIRETORA DE CIRCULAÇÃO VIÁRIA

CAMILA BEATRIZ TILLMANN
SECRETÁRIA INTERINA DE
PLANEJAMENTO TERRITORIAL